



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4028/2005.
(de 05 de janeiro de 2005)

**REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE PROJETO
DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Art. 1º - O Executivo Municipal para fins de aprovação de projeto de empreendimento imobiliário de origem pública ou particular, de caráter social ou não, deverá enviar a Câmara Municipal, todo o expediente correspondente, o qual será avaliado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio – Ambiente.

Art. 2º - Em unidades superiores a 2.000,00 m2. (dois mil metros quadrados), localizadas em área urbana ou de expansão urbana, a aprovação do projeto, dependerá de Lei Municipal anterior autorizando o empreendimento ou atividade pública, após elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e, de Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

I- Os relatórios do EIV e do EIA, serão elaborados pela Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio – Ambiente e, contemplarão efeitos positivos ou negativos do empreendimento ou atividade que trata a presente Lei, incluindo-se, no mínimo, no respectivo relatório a análise dos seguintes itens:

- a)- Adensamento Demográfico;
- b)- Estrutura Urbana e Comunitária;
- c)- Uso e Ocupação do Solo;
- d) – Geração de Tráfego e Demanda por
- e)- Passagem Urbana e Patrimônio Natural e

Transporte Público;
Cultural.

II- O Relatório conclusivo da Comissão Legislativa, condicionará, para todos os fins de direito a aprovação ou não do projeto do empreendimento.

LEI N.
(04 DE JANEIRO DE 2005)

Artigo 1º – O Executivo Municipal para fins de aprovação de projeto de empreendimento imobiliário de origem pública ou particular, de caráter social ou não, deverá enviar a Câmara Municipal, todo o expediente correspondente, o qual será avaliado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio-Ambiente. *e a comissão de fusteg*

Artigo 2º - Em unidades superiores a 2.000m². (dois mil metros quadrados), localizadas em área urbana ou de expansão urbana, a aprovação do projeto, dependerá de Lei Municipal anterior autorizando o empreendimento ou atividade privada ou pública, após elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança-EIV e, de Estudo de Impacto Ambiental-EIA

I- Os relatórios do EIV e do EIA, serão elaborados pela Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, atividades Privadas e Meio-Ambiente e, contemplarão efeitos positivos ou negativos do empreendimento ou atividade que trata a presente Lei, incluindo-se, no mínimo, no respectivo relatório a análise dos seguintes itens:

- a- Adensamento Demográfico;
- b- Estrutura Urbana e Comunitária;
- c- Uso e Ocupação do Solo;
- d- Geração de Tráfego e Demanda por Transporte Público;
- e- Passagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural.

II- O Relatório conclusivo da comissão Legislativa, condicionará, para todos os fins de direito a aprovação ou não do projeto do empreendimento.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se inclusive, nos processos em andamento, que ainda não tenham sido aprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se inclusive, nos processos em andamento, que ainda não tenham sido aprovados.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

Dr. CLEBER FURLAN

GERSON MOREIRA ROMERO

HEDIO DE OLIVEIRA MACEDO

PAULO DO CARMO MONTEIRO

PAULO ROBERTO ÓZIO

ROBERTO HAMAMOTO